LEI N. 567, DE 7-11-1963

Dispõe sôbre denominação de via pública

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica denominada Praça Prof. Queiróz Filho, a praça onde se encontram localizados: a Cadeia Pública e Parque Infantil, desta cidade; situada entre a Avenida 29 de Agôsto e Rua Rafael de Barros.

Artigo 2.º — As placas de nomenclatura conterão os seguintes dizeres: «Praça Prof. Queiróz Filho — Cidadão Benemérito».

Artigo 3.º — As despesas, com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 7 de novembro de 1963.

Orlando Leme Franco — Ptefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em e novembro de 1963. Odmur Gomes dos Santos — Secretário da eitura.

Confere com o original

29 4 70